

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

JUSTIFICATIVA PRÉVIA

Trata-se de contratação referente ao Processo Administrativo nº 05/2026, para à execução de serviços integrados de organização de evento institucional, buffet, suporte audiovisual e cobertura de mídia, no âmbito da agenda estratégica de promoção turística internacional do Estado do Maranhão, voltada à divulgação do destino Maranhão e da nova rota aérea internacional Lisboa – São Luís, a ser realizada em Portugal.

Preambularmente, cita-se que processo administrativo teve início **em 08 de fevereiro**, contudo, logo na sequência, houve a suspensão excepcional do expediente no âmbito da Administração Pública do Estado do Maranhão, no período de **13 em apenas meio expediente a 19 de fevereiro**, em razão do feriado de Carnaval, ocasionando lapso temporal que impactou diretamente a tramitação regular dos atos processuais internos.

Tal circunstância, aliada ao fato de tratar-se de mês com número reduzido de dias úteis, comprometeu o tempo hábil necessário à conclusão integral do procedimento dentro do cronograma inicialmente previsto, especialmente considerando as tratativas envolvendo definição de valores em moeda estrangeira (euro), submetidos à variação cambial, bem como a necessidade de ajustes negociais e alinhamentos técnicos com fornecedor sediado no exterior.

Ressalte-se que o objeto da contratação refere-se a serviço a ser executado fora do território nacional, cuja operacionalização demanda providências imediatas, observância de prazos exíguos e formalização célere junto a fornecedor local, considerando as especificidades logísticas, operacionais e contratuais inerentes à contratação internacional.

A ação encontra-se vinculada a datas previstas em agenda internacional de parceiros institucionais e do setor turístico, estando o cronograma em fase limite para viabilização da execução. Eventual atraso comprometeria diretamente a estratégia de promoção do destino Maranhão e a consolidação da nova conectividade aérea internacional.

Acrescenta-se que o setor do turismo é marcado por elevado grau de imprevisibilidade, com alterações frequentes de agendas nacionais e internacionais, variações de mercado, ajustes logísticos e oportunidades institucionais que surgem de forma dinâmica, exigindo da Administração Pública respostas proporcionais e tempestivas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

No que se refere à fundamentação jurídica, a Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, estabelece a obrigatoriedade de licitação como regra, ressalvados os casos previstos em lei. A Lei nº 14.133/2021 disciplina as hipóteses de contratação direta, dentre elas a dispensa de licitação em caráter emergencial, prevista no art. 75, VIII, aplicável quando caracterizada inviabilidade de competição.

No caso concreto, as circunstâncias fáticas demonstram que a execução do objeto, em território estrangeiro, com necessidade de atuação imediata e coordenação integrada dos serviços, evidencia situação que inviabiliza a realização de procedimento competitivo regular dentro do prazo disponível, sob pena de frustração da finalidade pública.

Todavia, considerando o lapso temporal decorrente da suspensão excepcional do expediente e a ausência de tempo hábil para conclusão formal do trâmite no processo originário, impõe-se a observância estrita do devido procedimento administrativo previsto na Lei nº 14.133/2021.

Assim, em atenção aos princípios da legalidade, segurança jurídica, planejamento e formalismo moderado que regem as contratações públicas, recomenda-se o prosseguimento da contratação em novo processo administrativo, devidamente instruído nos termos dos arts. 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021, com a juntada de todos os documentos exigidos, justificativa formal da contratação direta, demonstração da inviabilidade de competição e ratificação pela autoridade competente.

Diante do exposto, opina-se pelo encerramento formal do processo originário, com a imediata instauração de novo procedimento administrativo, assegurando-se a regular instrução processual e a plena observância das disposições da Lei nº 14.133/2021, para que a contratação possa ser formalizada de maneira válida, segura e juridicamente adequada.

São Luís/MA, 26 de fevereiro de 2026